



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 30, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004 –
PUBLICADA NO DJE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 15 DE MAIO DE 2002.

*Modifica o art. 5º, inciso II, da Resolução nº
020/2001, que dispõe sobre normas para
Promoção Funcional.*

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição
plenária,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de mudança e melhor adequação à realidade
vigente, no tocante à promoção meritória de servidor,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – O artigo 5º, II, da Resolução nº 020, de 29 de agosto de 2001, que
dispõe sobre normas para promoção pelo critério de merecimento do servidor
estável do quadro de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de
Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 5º~~

~~I – Omissis.~~

~~II – Desenvolvimento profissional nos cursos oferecidos pelo Poder Judiciário
do Estado de Roraima ou ministrados por instituições credenciadas, desde que
voltados para atividade de interesse do Tribunal, conforme carga horária
(ANEXO II);~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Boa Vista-RR, 15 de maio de 2002.~~

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Fonte: DPJ 2399 – 16/05/2002.